



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.108

BELÉM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

DECRETO N. 2.915 — DE 7
DE AGOSTO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Promove ao posto de Aspirante a Oficial vários sargentos da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n. 01352/59/GE,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam promovidos ao posto de Aspirantes a Oficial, na Polícia Militar do Estado, pelo princípio de merecimento intelectual, por haverem concluído o C.P.O.R., de acordo com o art. 50, da Lei estadual n. 207, de 30 de 30 de dezembro de 1949, os sargentos abaixo mencionados, na ordem de classificação, nos respectivos Arma e Serviço:
Infantaria

Raimundo Gonçalves do Espírito Santo, Zeno Monteiro Campos, Antônio Tavares Matias, Simeão Silva e Antônio Pereira.

Intendência

Joaão Geminiano de Almeida Sandoval Martinho de Sousa, José Pereira de Sá, Raimundo Silva e Adalberto Rufino de Araújo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO

Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

LEI N. 1.719 — DE 7 DE
AGOSTO DE 1959

Cria no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, um (1) cargo isolado de provimento efetivo de Motorista, lotado no Gabinete Civil do Governador.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado, um cargo isolado de provimento efetivo, de "Motorista", lotado no Gabinete do Governador, com o vencimento mensal fixado pela Lei n....

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor a partir de 1 de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

LEI N. 1.720 — DE 7 DE
AGOSTO DE 1959
Institui auxílio especial ao ex-deputado Américo Lima e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido ao ex-deputado Américo Lima o auxílio de seis mil cruzados (Cr\$ 6.000,00).

Parágrafo único. Em caso de falecimento do beneficiado, o auxílio a que se refere esta lei será outorgado à sua esposa e filhos menores.

Art. 2.º Para atender às despesas decorrentes do artigo anterior, fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de trinta mil cruzados (Cr\$ 30.000,00), correndo à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor no dia 1 de agosto de 1959, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.722 — DE 7 DE
AGOSTO DE 1959
Abre o crédito especial de Cr\$ 19.388,16, em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezenove mil trezentos e oitenta e oito cruzados e dezesseis centavos (Cr\$ 19.388,16), em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, destinado ao pagamento de diferença de proventos de sua aposentadoria, referente aos exercícios de 1953, 1954 e 1955, como Coletor das Rendas do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 184 — DE 7 DE
AGOSTO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições.

RESOLVE:
Mandaradir à Secretaria de Estado de Segurança Pública até 31 de dezembro do corrente ano, Júlio Soares Feitosa, ocupante do cargo em comissão de Sub-Delgado da Vila do Mosqueiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de agosto de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA
CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado. Em 5/8/59.

N. 964, de Alberto Mousalem. — Como requer nos termos do parecer do S. C. R.

N. 1682, de Alberto Mousalem. — Junte a documentação exigida por lei e volte, querendo.

N. 891, de Zelma Brasil Soares. — Como requer, nos termos do parecer do S. C. R., pagando o Imposto Territorial Rural.

RETIFICAÇÃO

Por lapso de serviço, os DIÁRIOS OFICIAIS dos dias: 2, 4, 5, 6 e 7, do mês em curso, saíram com os números de ordem trocados. Leia-se, pois para os D. O. de 2, 4, 5, 6 e 7, os números 19.102, 19.103, 19.104, 19.105 e 19.106, respectivamente.

A Redação

Henry Checralla Kayash
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO:

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS:
Sr. RODOLFO CHERMONTSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO:
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
DiretorMateria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
 1 Página comum, uma vez " 900,00
 Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive.
 10% de abatimento.
 De 5 vezes em diante, 20%, idem.
 Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Reparticipes Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. C., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

— Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Reparticipes cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas ate 23 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou via postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incuso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935 de 28-12-1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Dias — 31/7 a 30/8/59)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente notifico os Srs. Melchiades Ferreira Alves, Vigia; José Cacela da Mota, Motorista; José Câmara da Costa França, Ajudante; Manoel Rodrigues da Silva, Mecânico; Wilson de Souza Picanço, Mecânico; Luiz Augusto Dias da Silva, Motorista; a comparecerem a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D. E. R.-Pa., (Jary) no expediente das 10 às 13 horas diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificarem, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acham incusos, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento ao serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

Para que não aleguem ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

Rosália V. Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal.

(Ext. — Dias — 24 a 31/7 e 1 a 28/8/59)

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente, notifico o Sr. José Marcos Coêlho de Souza Araujo, Aux. de Engenheiro, ref. 12, classe 1, pertencente ao Quadro Único deste D.E.R.-Pa., a comparecer a Chefia da Secção do Pessoal que funciona no Edifício Séde do D.E.R. (Jary) no expediente das 10 às 13 horas, diariamente, exceto aos domingos e feriados, a fim de justificar, a ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, em que se acha incuso, sob pena de em não o fazendo e não provando o afastamento do serviço por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, ser exonerado por abandono do cargo, na forma do disposto nos artigos 36, 186 § 2º e 205, da Lei estadual n. 749, de 24/12/1953, aplicável à espécie por força do artigo 1º do Decreto governamental n. 1.935, de 28/12/1955.

Para que se não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial" do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Rosália Vieira Pereira Pinto, Escriturária.

Visto: — Gerson da Silva Rodrigues, Chefe da Secção do Pessoal

(Ext. — 25 a 31/7 e 1 a 29/8/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o senhor Cândido Brito de Campos, Escrivão de Polícia da sede do município de Capanema, presentemente adido à Delegacia Auxiliar dos Serviços do Interior nesta Secretaria de Estado, a reassumir o exercício de suas funções na referida Delegacia, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado no Órgão Oficial do Estado.

Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, em Belém, 3 de agosto de 1959.

(a) Orlando de Carvalho Pinto, Chefe do Serviço de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

(G — Dias — 4 a 30/8 e 1 a 6/9/59)

Domingo, 9

DIÁRIO OFICIAL

Agosto — 1959 — 3

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS, TERRA
VIACAO**

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público, que por João Batista Jorge, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 11º Térmo, 11º Município e 22º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.285 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Lins Calheiros, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 11º Térmo, 11º Município e 22º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.281 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando de Paiva Abreu, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sita na 6a. Comarca, 11º Térmo, 11º Município e 22º Distrito — Acará, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-

se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.283 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Djalma Rodrigues da Cunha, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, ig-

norância, será este publi- cado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.282 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Arlindo Gomes Tolédo, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10º Térmo, 10º Município e 19º Distrito — Belém, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 29 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial Adm.
(T. 25.284 — 31/7 e 10, 20/8/59).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita da Silva Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril sitas na 18a. Comarca; 46º Térmo, 46º Município e 124º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente a bôca do rio Aramum e rio 124º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente o Paraná dos Estreitos com o furo da Praia; pelo lado de cima ou esquerdo com o Paraná do Chicaia; e pelo lado de baixo ou direito confrontando a bôca do rio Jutay, no rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial administrativo.
(T. 25.255 — 22/7; 1 e 11/8/59).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindalva Urbano Sarmanho, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6a. Comarca, 10º Térmo, 10º Município e 19º Distrito — Belém, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, para a estrada conhecida como 1ª Linha; pelo lado esquerdo com Libanio José de Santana; pelo lado direito, com Balbina Ferreira de Lima; e fundos para o igarapé Maricheiro. O referido lote de terras mede 90 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial administrativo.
(T. 25.254 — 22/7; 1 e 11/8/59).

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita da Silva Lima, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril sitas na 18a. Comarca; 46º Térmo, 46º Município e 124º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente a bôca do rio Aramum e rio 124º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente o Paraná dos Estreitos com o furo da Praia; pelo lado de cima ou esquerdo com o Paraná do Chicaia; e pelo lado de baixo ou direito confrontando a bôca do rio Jutay, no rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959.

(a.) Yolanda L. de Brito, Oficial administrativo.
(T. 25.255 — 22/7; 1 e 11/8/59).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 5.615

ACÓRDÃO N. 294
Apelação Cível da Capital
Apelantes: — Virginia Marques Pinto da Rocha e outros, pela Assistência Judiciária.
Apelado: — Edmundo Pitaguares.

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

EMENTA: — O Juiz substituto que iniciou a instrução do feito, em audiência que presidiu, está vinculado à prolação da sentença, ainda que o efetivo tenha reassumido o exercício do cargo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes, Virginia Marques Pinto da Rocha e outros, pela Assistência Judiciária, e, como apelados, Edmundo Pitaguares.

Manoel Barros Rocha, proprietário da casa n. 886, à Avenida Senador Lemos, nesta Capital, propôs com fundamento nos artigos 499 e seguintes do Código Civil a presente ação de interdito proibitório contra Edmundo Pitaguares, alegando ter sido invadida pelo réu a sua propriedade, que avançou com alicerces de uma construção, cerca de seis centímetros, ocasionando a derrubada de uma parede e ameaçando as demais com abertura de fossos para assentamento desses alicerces.

Contestado o pedido e, em consequência do falecimento do autor, a ação prosseguiu por intermédio de seus herdeiros e sucessores, devidamente habilitados.

Saneado o processo no desacho de fls. de que não houve recurso, procedeu-se a vistoria no imóvel em questão, constando o laudo às fls. e, em seguida a instrução do feito, no qual foram ouvidos autores, réu e testemunhas. Finda a instrução, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 71, julgou a ação improcedente, pelo que, inconformados, os autores apelaram temporivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Os ora apelantes, Virginia Marques Pinto da Rocha e outros, nas razões de fls. alegaram, preliminarmente, que a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 295
Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — Zeferino Barros da Costa.
Apelada: — A Justiça Pública.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação penal de Ponta de Pedras, em que é apelante, Zeferino Barros da Costa; e, apelada, a Justiça Pública, etc.

I — Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada de fls. 52 a 54, que faz parte integrante deste aréstio, por seus próprios fundamentos que são jurídicos e estão de acordo com as provas dos autos, com a lei e com a jurisprudência.

Custas pelo apelante.

II — Nada milita a favor do apelante.

É a sua própria defesa, na apelação, que propõe a diminuição de sua pena. Ora se o réu estivesse isento de responsabilidade, pleitearia a sua absolvição e não diminuição de pena. O que ficou provado foi que o apelante Zeferino Barros da Costa, no dia 4 de janeiro de 1957, com um tiro de espingarda tipo cartucheira, feriu a sua amazia Rita do Espírito Santo, sem que a mesma lhe tenha dado motivos para esse fato.

As lesões recebidas por D. Rita, foram de natureza grave, de modo que a aplicação da pena pelo Dr. Juiz "a quo", foi justa e legal.

Belém, 25 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Mauricio Pinto, relator. — Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

FORUM

Pretoria do Cível: Pretora. Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA; no requerimento de Epaminondas J. C. Nascimento — Sim às 10:30 horas do dia 10 do mês próximo.

Ação de despejo: A. Izaura Emilia Silva Costa; R., Altevir dos Santos Pereira — Decretou o despejo no prazo de 20 dias para desocupação da barraca pelo réu.

No requerimento da Companhia Paraense de Artifatos de Borracha S. A. —

Idem de A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. — Junte-se aos autos.

Idem, de Aldenora Miranda e José Moura Serra — Conclusos, Esc. Marieta.

Despejo: A. José Gomes de Souza; R., Miguel Alcantara — Para anexar ao requerimento.

Ação ordinária: A. Jcsé; R., Manoel Dias; mar-

cada audiência para o dia 5 de agosto audiência de ins-

trução e julgamento.

Despejo: A. Maria do Céu Simões; R. Maria Santos

Companhia — Publicada Sen-

tença. Esc. Pepes.

No requerimento: Ma- noel Alcides de Oliveira — Sim, com as cautelas legais. Esc. Rui Barata.

Pretoria do Cível: Pretora. Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA: No reque-

rimento de Figueiredo Men-

dona & Cia. Ltda. — Cite-se.

Idem de Importadora de Estivas S. A. — Cite-se.

Idem de Maria Dahas Mubarac — Cite-se.

Idem de Mário Verbi-

cáro — Cite-se.

Idem de Benigno Puga Rivera — Junte-se aos autos.

Idem de Jorge Age & Cia. — Conclusos. Esc. Pepes.

Idem de Benarrós & Irmão — Conclusos. Esc. Sar-

mento.

Pretoria do Cível: Pretora.

Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de João

Coelho da Silva — Cite-se.

Idem de Samuel Bar- bosa do Vale — Sim, obser- vadas as formalidades da lei. Esc. Pepes.

Idem de Isaias Mar- cal de Vasconcelos — Sim. Esc. Sarmento.

Custas na forma da lei.

Belém, 29 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo,

Presidente. — Oswaldo Pojucan

Tavares, Relator, ad-hoc.

Secretaria do Tribunal de Jus-

ticia do Estado do Pará-Belém,

8 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

— Idem de José Ferreira Diogo — Sim. Esc. R. Barata. Pretoria do Cível. Pretora : Dra. — LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de J. Jacob & Irmão — Cite-se.

— Idem de Maria Luiza Viana Castelo Branco — Como requer.

Idem de José Maia Bezerra — Cite-se.

— Idem de Maria Mélo Dias — Cite-se.

— Idem de Waldomiro de Mélo e Silva — Conclusos Esc. Leao.

— Ação executiva : A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda.; R. J. Ribeiro — Designou o dia 14 do corrente às 10 horas para audiência.

— Idem de despejo : A. Gregorio B. de Moraes; R. Joana França e outros —

Mandou que os réus digam se realmente desejam realizar a vistoria; quanto a petição de fls. 25 nada há a decidir, de vez que o processo já está saneado pelo despacho de fls. 23-v. Esc. Sar-

Vieram anexas as cópias integrais da lei e do decreto citado na inicial.

O Dr. Procurador Regional opina pelo deferimento do pedido, uma vez preenchidas pelo requerente as condições exigidas pelos dispositivos legais invocados.

Pela informação de fls. do serviço do pessoal, verifica-se que o requerente conta, até 20 de fevereiro do corrente ano dez (10) anos de exercício ininterrupto no cargo.

Isto posto :

O requerente ocupa, ininterruptamente, desde 1 de novembro de 1948, o cargo, em comissão, de Diretor da Secretaria, do Quadro do Pessoal permanente desta Região, completando, a 20 de fevereiro último, dez (10) anos de efetivo exercício.

A lei n. 1.741, de 22 de novembro de 1952, assegura ao ocupante do cargo permanente e de provimento em comissão, quando afastado dele, depois de dez anos de exercício ininterrupto, o direito de continuar a perceber o vencimento do mesmo cargo, até ser aproveitado em outro equivalente.

O decreto n. 40.746, de 15 de janeiro de 1957, regulamentando a citada lei, estabelece duas condições indispensáveis à concessão da vantagem ali prevista :

I — o exercício ininterrupto de um único cargo em comissão, durante período superior a dez (10) anos;

II — afastamento daquele cargo independentemente da manifestação de vontade do ocupante.

Ao pessoal administrativo deste Egrégio Tribunal aplica-se a legislação concernente aos servidores públicos civis da União, no que couber, ou por outra, naquilo que não entrar em conflito com as prerrogativas do Poder Judiciário.

Os textos legal e regulamentar indicados são evidentemente aplicáveis ao pessoal desta Região.

Por outro lado, conclui-se à vista da prova dos autos, que o requerente integra-se em todas as condições exigidas pela lei e seu regulamento.

No mérito da questão propriamente, cumpre ressaltar que visa a lei incorporar ao patrimônio do ocupante do cargo em comissão, com efetivo exercício pelo período superior a dez anos, os vencimentos que perceber pelo mesmo cargo, salvo se o interessado renunciar a essa garantia, pelo pedido de dispensa.

Resulta, assim, que o requerente é portador desde 21 de fevereiro último, de direito líquido e certo de perceber os vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria deste Egrégio Tribunal; que, em conclusão, pede que todos os adicionais e vantagens a que tem direito ou a que venha a ter, sejam calculados e pagos na base dos vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria do Egrégio Tribunal; que, em conclusão, pede que todos os adicionais e vantagens a que tem direito ou a que venha a ter, sejam calculados e pagos na base dos vencimentos do cargo de Diretor da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, tudo por ser de direito e de justiça.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.^a REGIAO

RESOLUÇÃO N. 2/59

Conta o tempo de serviço do funcionário lotado na 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o doutor Presidente apresentou o processo P-4/59, contendo o requerimento do Chefe de Secretaria PJ-8 da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Inocêncio Machado Coelho Neto, solicitando conste de seus assentamentos funcionais, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Bragança, à Biblioteca e Arquivo Público, ao extinto Departamento Estadual de Imprensa e Propaganda e ao Museu Emílio Goeldi;

Considerando que as fls. 3, 4, 5 e 6 do referido processo, constam os documentos que atestam o tempo de serviço público prestado pelo referido funcionário no total de 7.4689 (sete mil seiscentos e oitenta e nove) dias;

Considerando que o número 1 do artigo 80 da Lei 1.711 de 28/10/52, manda computar, integralmente, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviço prestado em repartição federal, estadual ou municipal;

Considerando que o artigo 268 das disposições transitórias da mesma Lei 1.711/52, manda computar para todos os efeitos o tempo de serviço prestado pelo servidor em qualquer repartição pública, seja qual for a natureza da verba ou forma de pagamento;

Considerando que o referido tempo de serviço deve ser contado para que possa o funcionário Inocêncio Machado Coelho Neto, gozar de todas as vantagens estabelecidas pela legislação vigente;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por unanimidade mandar contar o tempo de serviço de sete mil seiscentos e oitenta e nove dias ou sejam 21 anos e 24 dias prestados à Prefeitura Municipal de Bragança, à Biblioteca e Arquivo Público do Estado, ao extinto Departamento de Imprensa e Propaganda e ao Museu Emílio Goeldi, pelo Chefe de Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Inocêncio Machado Coelho Neto, para que o mesmo possa go-

comissão de Diretor da Secretaria.

Dir-se-á, com toda razão, que desapareceu, na classificação funcional do requerente, a designação do cargo efetivo, de que era titular, para prevalecer, desde 21 de fevereiro último, a do símbolo PJ-5, do referido cargo em comissão, no qual, para os efeitos estritos de percepção dos vencimentos, passou a estarvel.

Calcular-se a partir daquela data, ditas vantagens na base do cargo antigo, seria sustentar uma ficção de direito, e que é mais grave, determinar sério prejuízo ao direito irrevogável do requerente sobre os vencimentos de símbolo do seu cargo em comissão.

Em face das condições expostas :

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do pedido e dar-lhe deferimento.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 10 de março de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloisio da Costa Chaves, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz e Cláudio Borema, Procurador Regional Substituto.

RESOLUÇÃO N. 5/59

Processo P-23/59
Francisco de Assis Veiga Valente solicita aproveitamento em vaga de servente.

Determina-se a nomeação do requerente para a classe inicial da carreira de servente, aberta em virtude das promoções decorrentes do falecimento do ocupante do cargo da classe E, Silvio Menezes du Bocage.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos :

Por petição protocolada no dia 23 de fevereiro do corrente ano, Francisco de Assis Veiga Valente alegou perante a Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho desta Região que foi aprovado em concurso para o cargo da classe inicial da carreira de auxiliar-judiciário, realizado perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, obtendo a média final de 73,5; que dito concurso ocorreu a 13 de junho de 1958; que, achando-se vago um cargo de servente classe E, na lotação da referida Junta, requer o seu aproveitamento no mesmo.

Do processo consta a lista de candidatos aprovados, de acordo com a classificação homologada pelo Egrégio Tribunal Regional, no aludido concurso, verifica-se que o requerente está em 40. lugar.

O Serviço do Pessoal informa favoravelmente ao pedido.

Isto posto :

PRELIMINARMENTE :
Os cargos de servente do quadro do pessoal desta Região, integram uma carreira, na forma da lei em vigor, constituída das classes C, D e E.

DIARIO DA JUSTICA

3

Como determina o artigo 118, do Regimento Interno, os cargos iniciais de carreira devem ser provados nos cursos de provas, e os das demais classes mediante promoção.

Não é possível, assim, preliminarmente, nomear o requerente para a classe E, final da carreira de servente, à qual pertencia o ocupante falecido.

Dar-se-ão as promoções, observado o critério de antiguidade e de merecimento, alternadamente, abrindo-se, por fim, a vaga na classe inicial, que é C.

Mérito: A vaga existente pode ser preenchida com a nomeação do requerente, uma vez que não há prejuízo para o serviço público nem para o sistema de mérito. Ainda assim, por equidade, desde que o requerente gosava apenas de uma expectativa de direito, em face da carreira de auxiliar-judiciário, e o seu aproveitamento para carreira diferente, embora inferior, mesmo solicitada, como foi, só pode ser determinada pelo exclusivo interesse público.

Em face do exposto e do que consta no processo:

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, por unanimidade, mandar nomear o requerente para o cargo de servente, classe C, do quadro do pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, de acordo com o artigo 12, inciso II, e artigo 15, da lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 3 de abril de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloisio da Costa Chaves, Juiz — Cássio Pessôa de Vasconcelos, Juiz — Oscar Nogueira Barra, Juiz e Cláudio Borboleta, Procurador Regional Substituto.

RESOLUÇÃO N. 7/59

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário classe "F", da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Rodrigues de Souza.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50, da Lei 2.336-A de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que é este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2a. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57 do Senado Federal;

Considerando que as gra-

computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço;

Resolve conceder ao Auxiliar Judiciário classe "F" da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonia Rodrigues de Souza, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 11 de março do corrente ano, correspondente a 20% (vinte por cento), em virtude de já ter completado no dia 10 de março do corrente ano, 5 (cinco) anos de efetivo exercício nesta Justiça do Trabalho.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloisio da Costa Chaves, Juiz — Cássio Pessôa de Vasconcelos, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz.

RESOLUÇÃO N. 6/59

Concede adicional por tempo de serviço ao Auxiliar Judiciário classe "G", da Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Olga Juracy Johnson.

A Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50, da Lei 2.336-A de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço do que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que é este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2a. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57 do Senado Federal;

Considerando que as gra-

bunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 24 de abril de 1959. — (aa) Raymundo de Souza Moura, Presidente — Aloisio da Costa Chaves, Juiz — Cássio Pessôa de Vasconcelos, Juiz — Armando Martins Corrêa Pinto, Juiz e Oscar Nogueira Barra, Juiz.

RESOLUÇÃO N. 11/59

Concede adicional por tempo de serviço ao Servente classe "C", lotado na Secretaria do TRT, Aloisio Marçal Macêdo Rodrigues.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, pela Resolução n. 6/57, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho estendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do artigo 50, da Lei n. 2.336-A, de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço que trata a referida Lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio e 5% em cada quinquênio posterior;

Considerando que é este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados que altera pelo seu artigo 2o. a gratificação adicional concedida pela Resolução n. 10/57, do Senado Federal;

Considerando que as gratificações adicionais serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte, até 35 anos de serviço.

Resolve, conceder à Servente classe "C", do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues, a gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 10 de maio corrente, correspondente a 30% (trinta por cento), em virtude de já ter completado no dia 30 de abril do corrente ano, 10 (dez) anos de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Belém, 15 de maio de 1959.

Raymundo de Souza Moura Presidente

Aloisio da Costa Chaves Juiz

Cássio Pessôa de Vasconcelos Juiz

Armando Martins Corrêa Pinto Juiz

Antônio Pinheiro do Nascimento Juiz

Sala de Audiências do Tri-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

NUM 2.622

ACÓRDÃO N. 7.275

Recurso n. 1.454

Processo n. 1.078/59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), Recorrente, Partido Social Democrático; Recorrido, a 12a. Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense. Apuração em separado da 19a. Secção de Nova Timboteua.

Tratam os presentes autos do Recurso Eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), em que é Recorrente, o Partido Social Democrático e Recorridos, a 12a. Junta Eleitoral e a Coligação Democrática Paraense, sobre a apuração em separado da 19a. Secção, do município de Nova Timboteua, que funcionou na sede do D. E. R.

O recorrente, inconformado com a decisão da Junta que determinou a apuração, em separado, da votação contida na referida urna da 19a. secção, de Nova Timboteua, recorreu, tempestivamente, da mesma, alegando que nenhuma razão assistia à Junta para assim proceder, de vez que os fiscais dos partidos presentes ao ato de encerramento da votação, firmaram a ata dos trabalhos sem nenhum protesto por coação que pudesse viciar a vontade do eleitorado.

Nesta instância, ouvido o exelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral, este emitiu parecer opinando pelo conhecimento do recurso e seu provimento, a fim de que seja conhecida em definitivo, a votação contida na urna da décima-nona (19a.) secção eleitoral de Nova Timboteua, de vez que dos autos nenhuma prova foi feita de ter deixado de votar algum eleitor, pelo fato de terem sido os trabalhos da votação encerrados às 17 horas.

É o relatório.

A coação como a fraude não se presumem. Ao contrário, de acordo com o disposto no art. 124 do Código Elei-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

toral, devem resultar devidamente comprovados dos autos, através dos meios regulares de provas.

Os fundamentos que serviram de base à decisão, não evidenciam de modo pleno, cabal, inofismável, tenha havido por parte da Mesa Receptora de votos qualquer coação impeditiva do exercício do direito de voto a qualquer eleitor.

Se, evidentemente, tivesse alguém deixado de votar, pelo fato de terem sido os trabalhos encerrados às 17 horas, certamente haveria por parte dos fiscais dos partidos presentes, protestos, o que não ocorreu.

Assim sendo:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, sufragando o parecer de Sua Excia. o doutor Procurador Regional Eleitoral, conhecer de ambos os recursos, — o voluntário e o "ex-officio" e lhes dar provimento para mandar computar, em definitivo, a votação contida na referida urna.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos dez (10) de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, relator; Aluzio da Silva Leal, Annibal Fonseca de Figueiredo, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.276

Recurso n. 1452

Proc. 1076

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 33a. Zona (Nova Timboteua), em que é recorrente, Partido Social Democrático e recorridos: a 12a. Junta Eleitoral e Coligação Democrática Paraense — Não apuração da urna da 12a. Secção de Nova Timboteua.

O Partido Social Democrático recorreu da decisão da 12a. Junta Eleitoral que deferiu o pedido da Coligação Democrática Paraense, para não apurar a urna da 12a. Secção de Nova Timboteua, de julho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, presidente; Aluzio da Silva Leal, relator; Annibal Fonseca de Figueiredo, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. Borborema, Hamilton Ferreira de Souza. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.277

Processo n. 1.806-59

Recurso eleitoral — 6a. Zona Igarapé-Miri

Recorrente — Coligação Democrática Paraense.

Recorridos — 13a. Junta Eleitoral e Partido Social Democrático.

Assunto — Apuração da 15a. Secção de Igarapé-Miri.

E M E N T A: — A Mesa Receptora pode funcionar sob a presidência de um dos suplentes, legalmente nomeados, na ausência do Presidente e mesários. A rubrica nas cédulas somente do Presidente é mera irregularidade que não dá lugar à nulidade da votação e só podia ser arguida no ato da votação.

Vistos, etc.

A Coligação Democrática Paraense, por seu Delegado, recorreu para este Egrégio Tribunal da decisão da 13a. Junta Apuradora, que mandou apurar a votação da 15a. Secção Eleitoral da 6a. Zona.

Alega o recorrente, pleiteando anulidade da votação daquela Secção: 1o. — que o Presidente e mesário nomeados pelo Juiz não compareceram e a Mesa Receptora de votos foi presidida pelo suplente, Julião de Miranda Henrique, que convocou o outro suplente, Raimundo da Conceição Lima, para mesário, e nomeou dois eleitores para secretários; 2o. — que as cédulas continham, somente, a rubrica do Presidente da Mesa.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 10. O recurso foi instruído com

BOLETIM ELEITORAL

uma certidão fornecida pelo Secretário da Junta, na qual se lê: "...a) as cédulas contidas na urna da décima quinta seção eleitoral não estão rubricadas pelo presidente e demais mesários nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral, em face destes não terem comparecidos ao local da votação; entretanto, as cédulas da urna acima citada estão rubricadas pelo terceiro suplente de mesário que assumiu conforme a ata, a presidência da Mesa; b) as cédulas estão, somente, rubricadas pelo presidente aludido no item anterior".

Impugnou o recurso o Delegado do Partido Social Democrático e em suas razões alega: em preliminar — que o recurso não deve ser conhecido porque quem o assina e se diz Delegado da Coligação Democrática Paraense não provou essa sua qualidade; que, se desprezada essa alegação, o recurso é inépto por não estar instruído com a ata da apuração; quanto ao mérito, que não há nulidade a ser reconhecida, uma vez a Mesa Receptora constituiu-se regularmente, presidiada como foi por um dos suplentes nomeados pelo Dr. Juiz Eleitoral e completada com os eleitores nomeados para secretários; que, em relação ao fato de estarem as cédulas rubricadas, somente, pelo Presidente, é arguição do recorrente que não merece apreciação, uma vez que não foi alegada por ocasião do ato da votação, momento em que devia a impugnação ser feita, perdendo, assim, a recorrerante a oportunidade para fazê-lo "ex-vi" do que dispõe o art. 51 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Conclusos os autos ao Dr. Juiz Presidente da Junta determinou que fosse anexada cópia da ata de apuração proferindo, depois, o seguinte despacho de sustentação da decisão da Junta: "Mantenho a decisão da Junta pelos fundamentos consignados em ata, cuja certidão mandei expedir constante destes autos às fls. 8, por terem instruído seu pedido de recurso e sua respectiva contramídia sem a indispensável certidão, "ex-vi" do art. 15, § 2º, da Resolução n. 5.876, os delegados de partidos interessados, a fim de que possam os ilustres juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral decidir com clareza. Deixo de manifestar sobre a nulidade arguida referente às cédulas únicas não rubricadas, devidamente, por não ter sido arguida perante a Mesa Receptora ou perante a Junta Eleitoral, conforme o disposto no art. 51 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955".

Ouvido o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, este continiu o seu parecer, assim que

concluindo: "... Verifica-se que, não tendo comparecido o presidente e demais mesários, assumiu a presidência da Mesa Receptora o 3º Suplente, que rubricou as cédulas para a votação. Não na, pois, irregularidade que gere a nulidade dessa votação. Assim, opino pelo conhecimento do recurso tempestivamente interposto para o Juiz julgar improcedente e confirmada a decisão recorrida". E o relatório.

Da ata anexada, por cópia aos autos, verifica-se que o recurso do Delegado da Coligação Democrática Paraense foi interposto logo após a decisão da Junta Apuradora, que resolveu, por unanimidade, validar toda a votação da 15a. seção, e foi fundamentado, por escrito, no prazo da Lei. É, pois, de conhecer-se do recurso por tempestivo.

As duas preliminares oferecidas pelo recorrido improcedem. O Dr. Juiz Presidente da Junta Apuradora admitiu o recurso e o mando processar, o que importa em reconhecer, devidamente, credenciado perante a Junta, o Delegado que interpos o recurso. Se o recurso não foi, desde logo instruído com a cópia da ata da apuração, o foi posteriormente, por determinação do Dr. Juiz Presidente da Junta, ficando, assim, sanada aquela irregularidade.

Quanto ao mérito, o recurso revela-se improcedente, por falta de apoio na lei.

A Mesa Receptora da 15a. seção foi, legalmente, constituída, presidiada como foi por um suplente nomeado pelo Dr. Juiz Eleitoral, o qual trouxe as providências devidas para completar a Mesa, a fim de que a Seção não deixasse de funcionar.

O Código Eleitoral, no art. 71, § 2º, determina que não comparecendo o presidente até sete horas e trinta minutos, assumira a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo, e, no §. 5º: ainda dispõe que "Poderá o presidente ou membro da mesa, que assumir a presidência, nomear "ad-hoc", dentre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições do § 1º. do art. 69, os que forem necessários para completar a mesa".

O art. 69 do Código Eleitoral foi alterado pelo art. 22 da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, quanto à composição das mesas receptoras, que passaram a ter um presidente, um primeiro e segundo mesário, três suplentes e dois secretários.

A Resolução n. 5.874, de 14 de agosto de 1958, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, no art. 28, § 2º, dispõe por tempestivo, e rejeitar as

presidente até sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo. Na ausência de um ou mais membros efetivos, servirão os suplentes como mesário, devendo a seção funcionar com a presença, pelos menos, de um deles, que a completará obedecidas as prescrições do § 1º. do art. 26 destas Instruções (Código Eleitoral, § 2º, do art. 71)".

E o relatório.

Não há dúvida, portanto, sobre a possibilidade de suplente presidir a mesa receptora, na falta do presidente e mesários. Escreve Jorge Alberto Vinhaes no "Código Eleitoral Anotado" (Revista de Direito Político-Eleitoral, vols. I e II, pág. 116). "Outra inovação consagrada pelo texto de 1955, foi a figura dos suplentes, em número de três. A medida tem grande alcance, pois, muito difícil é que todos os designados pelo Juiz, em número de oito, não comprejam para fazer funcionar a mesa receptora de votos".

Revela-se, destarte, que a Mesa Receptora da 15a. seção ficou, legalmente, constituída com o suplente que assumiu a presidência, na falta do presidente e mesários, e completou a mesa pela forma recomendada em lei.

Quanto ao fato de terem sido rubricadas as cédulas sómente pelo Presidente da Mesa, deveria, em vigor, ter sido impugnado no ato da votação pelos fiscais e delegados de partidos, e, não, posteriormente, por ocasião da apuração de votos. Ocorre, ainda, que, no momento da contagem dos votos perante a Junta Apuradora, não foi alegada a nulidade da votação por aquele motivo e a Junta se não manifestou a respeito. Arrazoando o recurso, é que o recorrente arguiu a nulidade sob o fundamento invocado.

Pelo presente edital, faco saber ao delegado do Partido Social Progressista que lhe estou com vista nesta Secretaria pelo prazo legal de três (3) dias, os autos do registro do nome do cidadão Mário Pinotti ao cargo de Suplente de Senador, no pleito de 21 de junho do corrente ano, ordenado pelo Venerando Acórdão n. 7252, de 16 de junho de 1959 ("B. E.", do "D. O." do Estado, edição de 7/7/59), do qual recorreu o Partido Socialista Brasileiro, em petição protocolada sob o número 1.11459.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 6º de agosto de 1959. — (a) Edgard de Souza Franco, Diretor da Secretaria.

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

Transferência

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que requereram transferência para esta Primeira Zona, os seguintes eleitores: Benedito Amazonas Teles de Menezes e Raimundo do Carmo Moura Martins, portadores dos títulos ns. 17 do Terr. Federal do Amapá e 2.837 de Belém-Pará.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, Belém, aos 5 dias do mês de agosto de 1959. — (a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.

De ordem do meritíssimo Sr. Dr. Juiz Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os eleitores Luiz Guilherme de Freitas e João de Deus do Couto, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram 2.º Via de mesmo, nos termos da Lei vigente.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona, 3 de agosto de 1959.

(a) Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — DOMINGO, 9 DE AGOSTO DE 1959

NUM. 995

ANO III

Ata da primeira sessão ordinária da Assembléia, em 16 de abril de mil novecentos e cinquenta e nove.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados,

Acindino Campos, Alcides Sampaio, Agenor Moreira, Benedito Carvalho, Ciriaco Oliveira, Dionísio Carvalho, Elias Salame, João Camargo, Massud Rufeil, Newton Miranda, Ney Feixoto, Pedro Carneiro, Reis Ferreira, Rodolfo Chermont, Cattete Pinheiro, Miguel Santa Brígida, Stelio Maroja, Vitor Paz, Cléo Bernardo, Adriano Gonçalves, Dário Veloso, Edir Rocha, Milton Dantas, Wilson Amanajás, Alfredo Gantuss, Benedito Monteiro e Senhor Presidente Abel Nunes de Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Avelino Martins e Waldemir Santana, constatando haver número legal, deu por abertos os trabalhos mandando proceder a leitura da ata da sessão solene de instalação do período ordinário da presente legislatura, a qual foi aprovada como estava redigida. O expediente constou do seguinte: Telegrama dos Senhores Gilberto Magalhães, informando que a paralização dos serviços que vinham sendo apreendidos pelo Departamento de Portos, Rios e Canais na Ilha do Marajó, prende-se ao fato de a Valorização da Amazônia não vir pagando a verba destinada a esse fim; o Senhor Vice-Almirante Hélio Azambuja, agradecendo as felicitações enviadas por esta Assembléia por motivo de sua promoção; do Senhor Clementino Lima, Vereador do Município de Santarém, transmitindo o ensejo do povo de Itaqui, no sentido de ver aprovado por esta Casa o projeto de lei do Deputado Cléo Bernardo, sobre o canal denominado Cavado, do Senhor Jurandir Lodi, informando que a fixação do limite de matrículas para ensino superior, cabem aos próprios órgãos das respecti-

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

vas Universidade; do Ministério da Agricultura, informando que a situação de desamparo dos nordestinos, foi assunto que foi encaminhado em regime de urgência ao Instituto Nacional de Imigração do Presidente da República, informando que o assunto da construção da Escola de Engenharia do Pará, foi recomendado ao órgão competente para exame; do Presidente da República, informando que a verba destinada ao pequeno agricultor será ponderado por sua Excia. com todo o apreço; do Presidente da República, informando que vai tomar providências no sentido de que seja sustado o aumento do custo de vida na Região do Norte; do Deputado Arnaldo Cordeiro, informando que a bancada do Partido Social Progressista na Câmara Federal emprestará todo o seu apoio a todas as medidas que concretizam a legítima aspiração do povo da Amazônia; do Deputado João Menezes, informando que dará o seu apoio pela aprovação do projeto de lei que transforma o S. E.S.P. em Fundação do Serviço de Saúde; do Deputado Océlio de Medeiros, informando que dará o seu voto favorável ao projeto de lei que transforma o S. E.S.P. em Fundação do Serviço de Saúde; do Deputado Fernando Ferrari, informando que dará o seu apoio na defesa da Região Amazônica; do Ministério da Educação, informando que o apelo feito a favor da Escola de Engenharia do Pará, está dependendo de transferência da Universidade do Pará para o Governo Federal; do doutor Novaes Filho, informando que tomará em consideração o apelo desta Casa sobre a Operação Nordeste; do Presidente da COAP, informando que o projeto desta Casa sobre o aumento do preço do pão, deveria ser dirigido à Superintendência da Moeda e do Crédito e ao Ministério da Agricultura; do Ministro da Viação, informando que as verbas destinadas ao segundo distrito de Portos, Rios e Canais foram distribuídas na época oportuna e que, se não foram recebidos no exerci-

cio, não poderão ser mais utilizadas; do I.B.G.E., comunicando que no próximo ano será feito o Recenciamento Geral do País e por isso solicita que não sejam criados novos distritos e Municípios; do doutor Mário Dias, transmitindo apelo no sentido de ser concedido ao doutor Mário Pinotti, o título de Cidadão Paraense; do Diretor do S.E.S.P., informando que a proscritinação das obras do Hospital de Monte Alegre prende-se à falta de recursos financeiros; do doutor José Marcos dos Santos, agradecendo a comunicação desta Casa, a respeito da acusações feitas contra a sua administração por um representante udeista; do Inspetor Chefe do Serviço de Defesa Sanitária Arimat, informando que o posto de Nova Timboteua ainda não pode ser criado em virtude da pecuária ali, não atender o que determina o serviço; do Instituto Brasileiro do Café, informando que o abastecimento do café para o mercado de Belém, está sendo feito de acordo com a capacidade de preço que puder ser obtida; do Ministro da Aeronáutica, agradecendo os votos de pesar desta Casa, pelo brusco acidente ocorrido com o CA-10, no dia dez de março findo. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o Deputado Milton Dantas que apresentou os seguintes requerimentos: Seja considerado na ata dos trabalhos, a satisfação desta Casa pela nomeação do Brigadeiro Armando Serra de Menezes para Comandante da Primeira Zona Aérea e que desta deliberação seja cientificados o Senhor Presidente da República e o Senhor Ministro da Aeronáutica. Sejam enviados ao professor Paulo Maranhão as congratulações desta Casa pelo transcurso dos seus oitenta e sete anos de idade, e que esta Casa se manifeste, de público, em solidariedade a atividade criteriosa do doutor Newton Aguiar, Inspec-

va bovina que grassa a região do baixo Amazonas, atingindo o território do Rio Branco, Amazonas e Pará, ameaçando alastrar-se para outros campos de criação dos municípios e territórios e vizinhos à zona contestada sob a jurisdição do Estado do Amazonas e Município de Faro, este em nosso Estado. Na primeira Parte da Ordem do dia, o Deputado Benedito Carvalho, encaminhou à Mesa um projeto de lei, que dispõe sobre o código de Contabilidade Pública do Estado do Pará. A seguir foram aprovados dois requerimentos do Deputado Milton Dantas, constante de congratulações pela passagem do aniversário do Professor Paulo Maranhão e de satisfação pela nomeação do Brigadeiro Armando Serra de Menezes para o Comando da Primeira Zona Aérea. Foi também aprovado o pedido de licença formulado pelo Deputado Raymundo Chaves, tendo em consequência assumido a vaga o suplente doutor Cléo Bernardo. Anunciada a discussão do requerimento no qual o Deputado Avelino Martins solicita a consignação de um voto de louvor ao comandante, oficiais, sargentos e praças da Polícia Militar do Estado, manifestaram-se sobre o mesmo os deputados Benedito Monteiro contrariamente, Reis Ferreira e

Avelino Martins favoravelmente. O requerimento não foi votado por ter se esgotado o prazo regimental. A seguir o senhor Presidente anunciou em pauta para a sessão seguinte os requerimentos cento e um, cento e dois, cento e oito, cento e nove, cento e dez cento e onze, cento e doze, cento e treze, cento e dezoito, todos de mil novecentas e cinquenta e nove, e os processos números; vinte e seis, setenta e seis, trinta e quatro, sessenta e três e quarenta e nove, todos de cinquenta e nove e setenta e nove, cento e quarenta e sete e cinquenta e quatro, todos de cinquenta e oito e duzentos e cinquenta e oito, de cinquenta e seis. Nada mais havendo a tratar a presente sessão foi encerrada às dezessete horas e cinco minutos, sendo convocados os Senhores Deputados para a sessão do dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 16 de abril de 1959.

Está conforme o original: Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em 9 de maio de 1959.
— (aa) Izaura Corrêa, Datilógrafo e Ilegível, Diretor.

Saúde Pública, rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, subconsignação Pessoal Variável: contratados — originariamente,

Cr\$ 1.200.000,00; valor do reforço, Cr\$ 2.000.000,00; diaristas — originariamente, Cr\$ 2.400.000,00; valor da suplementação,

Cr\$ 4.000.000,00; — Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — 1 — Rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela explicativa n. 110, subconsignação Material Permanente: Para início da construção do Grupo Escolar de Juruti — originariamente,

Cr\$ 100.000,00; valor do reforço, Cr\$ 400.000,00;

Para outras construções no exercício — originariamente, Cr\$ 1.900.000,00; valor da suplementação, Cr\$ 2.000.000,00; — 2 — Rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 111, subconsignação Material de Consumo: Para conservação de próprios estadias — originariamente, Cr\$ 5.000.000,00; valor do reforço, Cr\$ 3.500.000,00;

— Verba Encargos Gerais do Estado, rubrica Diversos, Tabela Explicativa n. 118, subconsignação Despesas Diversas: Aquisição de veículos — originariamente, Cr\$ 3.000.000,00;

valor da suplementação, Cr\$ 2.000.000,00, — ten-

do sido feita a remessa do expediente com o ofício n.

1.333|DP, de 30 de dezembro

de 1958, entregue na mesma

data, quando foi protocolado

no Livro n. 1, fls. 459, sob

número de ordem 461.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Conselho Tribunal, para julgamento e registro, o ato de abertura de Crédito Suplementar, no valor de dezoito milhões setecentos e sessenta e oito cruzeiros Cr\$ 18.768.000,00), para reforço de dotações constantes da Lei de Meios em vigor no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.333|DP, de 30 de dezembro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 461.

Concretizou-se o mencionado ato através da lei n. 1.629, de 24 de dezembro daquele ano (1958), estatuída pela Assembléa Legislativa, mediante o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro de 1958, por força da qual foi aberto, desde logo, o crédito suplementar de dezoito milhões setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros .. (Cr\$ 18.768.000,00), destinado ao reforço das seguintes dotações contidas

na lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958: Verba Poder Legislativo, Rubrica Assembléa Legislativa, Tabela Explicativa n. 1, Subconsignação, Pessoal Fixo: Subsídios a 37 deputados (Fixo e Variável)

— originariamente,

Cr\$ 5.920.000,00; valor do reforço, Cr\$ 500.000,00;

Cr\$ 500.000,00; Ajuda de custo a 37 deputados —

originariamente,

Cr\$ 592.000,00; valor da suplementação

Cr\$ 592.000,00, a título de ajuda de custo propriamente dita, e

Cr\$ 1.776.000,00, a título de representação; Para substituições — originariamente, Cr\$ 600.000,00;

valor do reforço:

Cr\$ 160.000,00, a título

título ajuda de custo e ..

Cr\$ 480.000,00, a título

de representação; — Verba Secretaria de Estado

do Interior e Justiça, Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 34, subconsignação Pessoal Variável, contratados: 42 sinaleiros de primeira classe — originariamente,

Cr\$ 151.200,00; valor da suplementação,

Cr\$ 1.360.000,00; Verba Secretaria de Estado de

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO: — "O Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, preceitua, no art. 2º, alínea a) e seu § 2º, que o ato de abertura de crédito suplementar seja remetido ao Tribunal de Contas, para julgamento e registro, se estiver conforme, no prazo máximo de dez (10) dias após a

tras, as seguintes dotações:

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, registra, entre ou-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 2.484
(Processo n. 5.581)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Conselho Tribunal, para julgamento e registro, se estiver conforme, nos termos da Carta Magna Paraense; lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, a lei n. 1.629, de 24 de dezembro de 1958, estatuida pela Assembléa Legislativa, mediante o pronunciamento das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro de 1958, por força da qual foi aberto, desde logo, o crédito suplementar de dezoito milhões setecentos e sessenta e oito mil cruzeiros .. (Cr\$ 18.768.000,00), destinado ao reforço das seguintes dotações contidas

publicação e que o Tribunal, em igual prazo, a contar da prenegação do expediente no Protocolo, promova o julgamento.

De um expediente alusivo a abertura de crédito suplementar, originou-se o presente feito.

O respectivo ato foi publicado no DIARIO OFICIAL n. 18.936, de 27 de dezembro de 1958; a entrega do expediente nesta Corte realizou-se a 30, dentro, por conseguinte, do prazo legal.

Hoje é dia 9 de janeiro de 1959. Também no prazo legal, efetua-se o julgamento.

A Presidência desta Corte designou-me, a 6, como Juiz, Relator do processo, que recebeu o n. 5.581. Cumpro o meu dever sentento e duas .. (72) horas após a distribuição.

O Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou à este Conselho Tribunal, para julgamento e registro, o ato de abertura de Crédito Suplementar, no valor de dezoito milhões setecentos e sessenta e oito cruzeiros Cr\$ 18.768.000,00), para reforço de dotações constantes da Lei de Meios em vigor no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.333|DP, de 30 de dezembro de 1958, entregue na mesma data, quando foi protocolado no Livro n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 461.

Concretizou-se o mencionado ato através da lei n. 1.629, de 24 de dezembro daquele ano (1958), estatuída pela Assembléa Legislativa, mediante o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais.

Essa lei no art. 1º, abriu, desde logo, o crédito suplementar de Cr\$ 18.768.000,00, destinado ao reforço dos créditos orçamentários abaixo definidos, correndo a despesa com os encargos, nos termos do art. 2º, à conta dos recursos financeiros disponíveis.

A lei n. 1.522, de 25 de setembro de 1957, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1958, registra, entre ou-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

3

	CR\$
Verba Poder Legislativo, Rubrica Assembleia Legislativa, Tabela Explicativa n. 1, Subconsignação Pessoal Fixo:	
Subsídios a 37 Deputados (Fixo e Variável)	5.920.000,00
Ajuda de Custo a 37 Deputados	592.000,00
Para substituições	600.000,00
O reforço consistiu no seguinte:	
Subsídios	500.000,00
Ajuda de Custo a 37 Deputados:	
Ajuda de custo propriamente dita	592.000,00
Representação	1.776.000,00
Substituições (10 suplentes) abrangendo o total de Cr\$ 640.000,00, neste desdobramento:	
Representação	480.000,00
Ajuda de Custo	160.000,00
Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela Explicativa n. 34, Subconsignação Pessoal Variável, Contratados:	
42 Sinaleiros de 1a. Classe	151.200,00
Valor da Suplementação	1.360.000,00
Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Secretaria e Gabinete, Tabela Explicativa n. 85, Subconsignação Pessoal Variável:	
Contratados	1.200.000,00
Diaristas	2.400.000,00
O reforço assim ficou especificado:	
Contratados	2.000.000,00
Diaristas	4.000.000,00
Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação:	
1 — Rubrica Construção de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 110, Subconsignação Material Permanente: Para início da construção do Grupo Escolar de Jurutí	100.000,00
Para outras construções no exercício ..	1.900.000,00
A suplementação desdobrou-se nestas parcelas:	
Para início da construção do Grupo Escolar de Jurutí	400.000,00
Para outras conservações no exercício..	2.000.000,00
2 — Rubrica Conservação de Próprios do Estado, Tabela Explicativa n. 111, Subconsignação Material de Consumo: Para conservação de próprios estaduais	5.000.000,00
Reforço	3.500.000,00
Verba Encargos Gerais do Estado, Rubrica Diversos, Tabela Explicativa n. 118, Subconsignação Despesas Diversas:	
Suplementação	2.000.000,00
Aquisição de Veículos	3.000.000,00

As parcelas discriminadas como suplementares totalizam, realmente, Cr\$ 18.768.000,00.

O ato, que é constitucional, observou não só os preceitos contidos na Carta Magna Paranaense como também o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

É o Relatório".

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, digno titular da Procuradoria, dirá antes da minha declaração de voto, como se manifestou nos autos.

VOTO

"Demonstrei, no Relatório, a legalidade do ato que abriu o crédito suplementar de Cr\$ 18.768.000,00, para reforço de várias dotações orçamentárias, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), bem como a fiel observância dos prazos legais.

Em razão de tudo isso, CONCEDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.485
(Processo n. 5.582)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, o crédito especial de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), em favor do "Lar de Maria"

destinado ao pagamento de auxílio concedido pelo Governo. (Lei n. 1.631, de 24/12/58 — D. D. n.

18.936, de 27/12/58): Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo. Relator — Elmiro

Araújo. Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator: RELATORIO: —

"Em nome do Executivo e Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, solicitou à esta Colenda Corte de Contas registro para crédito especial de Cr\$ 12.000,00, aberta pela lei n. 1.631, de 24/12/58, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.936, de 27 do mesmo mês. Assim está redigida a referida lei, em anexo ao presente processo:

"Lei n. 1.631 — de 24 de dezembro de 1958.

Abre crédito especial de Cr\$ 12.000,00, em favor do Lar de Maria. A Assembleia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), em favor do Lar de Maria, destinado ao pagamento de auxílio concedido pelo Governo.

Art. 2º. — Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lizard, Secretário de Estado de Finanças".

Nesta lei há a omissão da verba pela qual deve ocorrer o necessário pagamento à associação "Lar de Maria".

S. Excia. o honrado Dr. Procurador, prof. Lourenço do Valle Paiva, nos autos, opinou pelo deferimento do registro.

Este processo está protocolado na Secretaria do T. C., em 30 do ano expirante, às fls. 459, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461.

É o Relatório".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: —

"Com apoio no que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo. Relator — Elmiro

DIARIO DA ASSEMBLÉIA

Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.486
(Processo n. 5.583)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), destinado a custear a despesa com a aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado. (Lei n. 1.632, de 24/12/58 — D. O. n. 18.936, de .. 27/12/58):

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator: RELATORIO: — "Com o ofício n. 1.333|DP de 30 de dezembro recém-fundo, do Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, foi remetido à este Tribunal, para efeito do competente registro, o expediente alusivo ao crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00, destinado à aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Estado.

Do expediente em apreço consta um exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 18.936, de 27 do citado mês de dezembro, contendo a publicação da lei n. 1.632, de 24 do mesmo mês, cujo teor é o seguinte:

"Lei n. 1.632, de 24 de dezembro de 1958.

Abre o crédito de Cr\$ 4.000.000,00, destinando à aquisição de imóveis quer na capital, quer no interior do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. — Fica aberto o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), destinado à custear a despesa com a aquisição de imóveis, quer na capital, quer no interior do Esta-

do.

Art. 2º. — A despesa prevista no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Com o parecer favorável de S. Excia., o Sr. Dr. Procurador, é o relatório".

VOTO

"Estando regular o processo e a lei revestida das necessárias formalidades, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Diante da exposição feita pelo Sr. Ministro Relator, defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.487
(Processo n. 5.584)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público,

das Comissões Regimentais e a aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 18.936, de 27 de dezembro, tendo sido feita a remessa do expediente com ofício n. 1.333|DP, de 30

entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 459, do Livro n. 1, sob o número de ordem 461:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 9 de janeiro de 1959.

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: RELATORIO:

"Tendo consumido, apenas, um decêndio em sua instrução, o que merece destaque, é submetido, hoje, a julgamento, o processo n. 5.584.

O expediente foi enviado a este Colendo Tribunal pelo Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, para julgamento e registro, com apoio na Constituição Paraense, lei n. 603, de 20 de maio de 1953, decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

A remessa concretizou-se através do ofício n. 1.333|DP, de 30 de dezembro de 1958, entregue e protocolado na mesma data (Livro n. 1, fls. 459, sob o número de ordem 461).

Promovida a autuação a 2 de janeiro em curso (1958), mediante despacho da Presidência, e obtido o parecer do Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Valle Paiva, titular da Procuradoria, foi designado, a 6, quando os autos retornaram ao Ministério Pùblico à Secretaria, Relator do feito. A distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29, do Regimento Interno, efetuou-se dia 7. Por conseguinte, sendo hoje 9, suscito o julgamento quarenta e oito (48) horas depois.

Tanto o prazo da remessa do expediente a esta Egrégia Corte como o do julgamento pelo Tribunal tiveram fiel cumprimento, assinalando-se, mesmo, larga antecipação.

O assunto envolve abertura de crédito especial.

No órgão dos atos oficiais, do Valle Paiva.

edição n. 18.936, de 27 de dezembro último (1958), foi publicado o respectivo ato.

Por força do decreto-lei n. 9.371, a remessa do expediente a esta Corte, far-se-á, no máximo, até sessenta (60) dias após a publicação (art. 2º, alínea b) e o julgamento será realizado no prazo de vinte (20) dias, a contar da prenotação no Protocolo (§ 2º, do art. 2º).

Como se vê, houve, de fato, a antecipação que antes mencionei.

Quanto à matéria, pode ser assim resumida:

A lei n. 1.633, de 24 de dezembro de 1958, publicada a 27, abriu, desde logo, no art. 1º, o crédito especial de oitenta e cinco mil setecentos e cinco cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 85.075,10) em favor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), destinado ao pagamento de passagens fornecidas ao Estado, durante o exercício de 1956.

Essa lei não atribuiu ao encargo criado o recurso financeiro para lhe custear a despesa, de acordo com o § 3º, art. 31, da Constituição Estadual, mas, segundo a jurisprudência desta Corte, a omissão ficou sanada por ter sido a lei estatuída pela Assembléia Legislativa, mediante o pronunciamento das comissões regimentais em aprovação, em Plenário, do competente projeto; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e publicada no órgão dos atos oficiais.

Tendes aí, Srs. Ministros, o Relatório.

O nobre Dr. Procurador transmitirá ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

"Consignando o Relatório a exatidão da lei n. 1.633, de 24 de dezembro de 1958, que abriu o crédito especial de Cr\$ 85.075,10 a favor da S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense (Varig), e sendo ele parte integrante do voto, eis o meu pronunciamento final: CONCEDO o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o Sr. Ministro Relator".

(aa.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.